



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N.º 1.011, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

“Dispõe sobre a concessão de diária aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Ipatinga e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE IPATINGA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Diária é a retribuição pecuniária devida ao servidor e ao vereador para cobrir suas despesas com alimentação e hospedagem, quando a atividade que lhes for cometida exigir seu deslocamento para fora do Município de Ipatinga.

Parágrafo único - O deslocamento deverá ser previamente formalizado em impresso próprio e, em se tratando de servidor, será o mesmo autorizado pela chefia a qual estiver subordinado, conforme competência estipulada no art. 9º desta Resolução.

Art. 2º - A retribuição de que trata o artigo anterior somente poderá ser deferida a pessoa regularmente investida em exercício de cargo ou emprego na Câmara.

Art. 3º - A diária será concedida exclusivamente para deslocamentos superiores à distância de 100 Km (cem quilômetros) da sede do município.

CAPÍTULO II

DOS VALORES

Art. 4º - A diária terá valor variável, em conformidade com o Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - O valor da diária para o exterior será único.

CAPÍTULO III



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

MINAS GERAIS

DO PAGAMENTO

Art. 5º - O pagamento de diária será feito com observância das seguintes disposições:

I - nos deslocamentos por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, a diária será devida quando o afastamento se der por mais de 6 (seis) horas;

II - nos deslocamentos por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, será devida 1 (uma) diária para cada dia de afastamento ou fração final que exceder a 6 (seis) horas.

§ 1º - Não haverá fração de diária.

§ 2º - Os dias gastos no percurso serão considerados como vencidos no local a que se destinar o servidor ou vereador.

Art. 6º - A diária será paga adiantadamente até o limite presumível da duração do deslocamento.

Art. 7º - O encontro de contas efetivar-se-á mediante apresentação de relatório de viagem devendo o servidor/vereador repor ou receber as diárias pagas a maior ou a menor, respectivamente, quando se fizer necessário.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - A autorização para pagamento de diária é de competência do Presidente da Câmara Municipal ou de pessoa por ele formalmente delegada.

Art. 9º - A autorização do deslocamento é competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

MINAS GERAIS

Parágrafo único – Será considerado dia normal de trabalho todos os deslocamentos para fora do município, sem acréscimo de horas extra, desde que previamente autorizada pela Presidência desta Casa.

Art. 10 – A apresentação de relatório de viagem à Gerência de Pessoal é indispensável a todo o servidor/vereador que se afastar do município para atividade externa, com ou sem o recebimento de diária.

Art. 11 - À Gerência de Serviços Gerais compete instruir os pedidos de pagamento de diária.

CAPÍTULO V

DO REAJUSTE

Art. 12 – Os valores constantes da tabela (Anexo I) serão reajustados no mês de janeiro, de acordo com a variação do INPC acumulado nos últimos doze meses, a critério da Presidência da Câmara Municipal de Ipatinga em ato próprio.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O servidor, ou o Vereador, que indevidamente receber diária será obrigado a restituir, de uma só vez, a importância recebida, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 14 - Será punido com pena de suspensão e, na reincidência, com a demissão, o servidor que dolosamente receber ou favorecer o recebimento indevido de diária.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções de números 322, de 21 de fevereiro de 2003, e suas alterações, e Resolução 326, de 5 de março de 2003, e suas alterações.

Art. 16 – Retroagir os efeitos desta Resolução a 1º de janeiro de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

MINAS GERAIS

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipatinga, em 23 de janeiro de 2020.


Jadson Heleno Moreira
PRESIDENTE

ANEXO I

| VÍNCULOS | CIDADES DO INTERIOR DE MG A MENOS DE 200 KM | BELO HORIZONTE E CIDADES A MAIS DE 200 KM | DISTRITO FEDERAL E OUTROS ESTADOS | OUTROS PAÍSES |
|--|---|---|-----------------------------------|---------------|
| Servidores titulares de cargos de provimento efetivo. CARREIRA C (constantes dos Anexos III da Lei 2.425) | 256,51 | 328,87 | 573,76 | 1.266,39 |
| Servidores titulares de cargos de provimento efetivo. CARREIRA A, B, D e E (constante do Anexo III da Lei 2.425) | 310,16 | 422,13 | 718,37 | |
| Servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão. (constantes do Anexo VIII da Lei 2.425) | | | | |
| Vereadores | 403,48 | 531,76 | 886,25 | |

Promulgada e Publicada no Quadro de Avisos em 23/01/2020. 